



### Inexigibilidade



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria contábil, para atender às demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana, Estado da Bahia.  
Contratado: **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES - CNPJ: 00.317.633/0001-28**  
Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2025  
Valor Total: R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais)  
Fundamento Legal: Art. 74, Inc. III, “c”, da Lei 14.133/2021

#### Dotação orçamentária

Unid. Orçamentária: 01.01. Câmara Municipal  
Projeto/Atividade: 2003 – Poder Legislativo  
Natureza de Despesa: 3.3.90.35. – Serviços de consultoria

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a este Ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Riacho de Santana - BA, 21 de janeiro de 2025.

**JUSCELI DE SOUZA DUARTE**  
PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA